



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 18 de Março de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 013/2020, de 18 de Março de 2020.

Institui medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, Pandemia, em razão do aumento do número de casos do Novo Coronavírus (Covid-19) e a sua presença em vários países;

Considerando que, o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando, a elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (Covid-19), com risco alto de surto;

Considerando que, o número de pessoas infectadas em todo o mundo já supera 160.000, sendo, mais de 200 casos confirmados no Brasil;

Considerando, a existência de mais de 6.000 Óbitos, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando finalmente, as medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba com vistas a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar no período compreendido entre 19/03/2020 e 18/04/2020, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica suspenso, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da

Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Juru, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o novo coronavírus (Covid-19), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Juru, as atividades educacionais em todas as escolas municipais.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Juru será de 19/03/2020 e 18/04/2020 e deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 6º - Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município de Juru, as atividades com grupos de idosos, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 7º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar normas de funcionamento e atendimento aos usuários, plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos; bem como, adotar outras medidas legais.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde, por determinação da Secretária Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram concursados, contratados e/ou designados, conforme a necessidade.

Art. 8º - Fica determinado a suspensão de visitas aos pacientes internos ou em observação no Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas do município de Juru, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 10º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 18 de Março de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

disponíveis, exceto servidores da Saúde, Limpeza Urbana, vigilantes e manutenção de estradas vicinais.

Art. 11º - Ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde, inclusive com a interrupção daqueles que já estejam em gozo do referido benefício.

Art. 12º - As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente novo coronavírus (Covid-19), com a seguinte composição:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;
- III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – 1 (um) representante da Direção do Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo;
- VII – 1 (um) Representante dos Movimentos Religiosos;
- VIII – 1 (um) Representante do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Juru.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Março de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito